REVOGADA PELA LEI Nº 3724 190

L E I Nº 2792/84 de 10 de janeiro de 1984

Declara Área de Proteção Ambiental a Região do Banhado de São José dos Campos e dá outras providên cias a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 19 - Declara Área de Proteção Ambiental - APA - a região urbana e rural do Banhado de São José dos Campos, compreendida no perímetro descrito no anexo 1.

Artigo 2º - A implantação da APA do Banhado de São José dos Campos será realizada em estreita colaboração com os Conselhos Estadual e Municipal do Meio Ambiente, com os órgãos e entidades da Administração Estadual Centralizada ou descentralizada, ligados à preservação ambiental, com a Secretaria Especial do Meio Ambiente do Ministério do Interior e com o Legislativo Municipal.

Artigo 3º - Na Área de Proteção Ambiental do Banhado de São José dos Campos, ficam proibidos ou restringidos:

- I A implantação de atividades industriais, as sim como alteração do processo produtivo da quelas já existentes, quando diminuir a con formidade;
- II O parcelamento do solo, com exceção daque les destinados a residências exclusivamen te unifamiliares, nas zonas a serem defini das por lei;
- III A implantação de atividades comerciais, de serviços e institucionais, exceto nas zonas a serem definidas por lei;
- IV A implantação de novas atividades extrati vas;
 - V A realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais, quando essas iniciati vas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
- VI O exercício de atividades capazes de provo car acelerada erosão das terras e/ou acen

cont. da lei nº 2792/84 - fls. 02

tuado assoreamento dos corpos d'água;

- VII O emprego de defensivos e fertilizantes <u>a</u> grícolas que contribuam para a deteriora ção dos recursos hídricos;
- VIII A supressão ou derrubada de florestas e de mais formas de vegetações naturais situa das:
 - a ao longo dos rios ou de outro qualquer cur so d'água, em faixa marginal cuja largura mínima será:
 - 1 de 5 (cinco) metros para os rios de menos
 de 10 (dez) metros de largura;
 - 2 igual a metade da largura dos cursos que
 meçam de 10 (dez) a 200 (duzentos) metros de
 distância entre as margens;
 - 3 de 100 (cem) metros para todos os cursos 'cuja largura seja superior a 200 (duzentos) metros;
 - b ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
 - c nas nascentes, mesmo nos chamados " olhos d'água" seja qual for a sua situação topo gráfica;
 - d nas encostas ou parte destas, com declivi dade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;
 - e nas bordas dos taboleiros ou chapadas.
 - IX Outras atividades potencialmente causado ras de degradação ambiental.

Artigo 4º - As atividades restringidas no artigo 3º desta lei, caso sejam de relevante interesse social, deverão antes de receber a autorização para sua execução, serem objeto de uma avaliação de impacto ambiental, feita com a estreita colaboração dos órgãos supracitados no artigo 2º, da qual deve resultar a decisão por parte do Executivo, e que no caso de ser positiva, deverá indicar as restrições e as medidas que forem consideradas necessárias para a salvaguarda dos ecossistemas a tingidos.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal de São José dos Campos aplicará aos transgressores do disposto nesta lei, no seu regulamento e nos atos administrativos deles decorrentes as seguintes penalidades:

F

cont. da lei nº 2792/84 - fls. 03

I - multa simples diária, nos valores corres pondentes, no mínimo a 10 (dez) e no máxi mo a 1.000 (mil) ORTN's, agravada em caso de reincidência, conforme dispuser o regu lamento;

II - interdição da atividade;

III - embargo administrativo ou denolição.

§ Único - A imposição das penas previstas nos incisos II e III não obsta a imposição de multa.

Artigo 6º - Visando atingir os objetivos previstos nesta lei ou a realização de pesquisas científicas e programas de educação ambiental, a Prefeitura Municipal de São José dos Campos poderá firmar convênio com entidades públicas ou privadas.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10

de janeiro de 1984.

Helio Augusto de Souza

Prefeito Municipal

Iwao Kikko

Secretário de Assuntos Internos e Jurídico

Registrada e publicada no Setor de Formaliz<u>a</u> ção de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídico, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

Fortunato Junior

Formalização de Atos

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2792/84

Começa no cruzamento do antigo troncoda RFFSA com a rua Henrique Mudat, segue por esta, continuando pela Avenida Anchie ta até a confluência com a Avenida Manuel Borba Gato; segue por esta Ave nida até a rua Luiz Jacinto; segue por esta rua até a Avenida Madre Tere za, mais adiante denominada Avenida São José e, em seguida, rua Ana Eufrá sia, até o cruzamento desta com a Avenida Rui Barbosa; deste ponto, segue em linha reta na direção WNW até o cruzamento das ruas Kenkiti Shimomoto e Miguel Eras; segue por esta última até o seu final, defletindo em linha reta até a rua Pedro Rachid; segue por essa rua até a margem direita Rio Paraiba do Sul; deste ponto segue em linha reta transversal ao Rio Pa raiba do Sul até 50 metros a partir da Margem esquerda do mesmo; deflete à esquerda (em direção à montante), guardando uma faixa a partir da gem do rio, igual a metade de sua largura, mas nunca inferior a 30 metros, antes da margem esquerda do Rio Jaguari; deflete para montante deste rio numa faixa de 20 metros até o limite atual da propriedade das Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo S/A; deste ponto, cruza o rio defletindo pa ra jusante, guardando uma faixa com a mesma largura, até encontrar a Fer rovia RFFSA; deste ponto, deflete em linha reta, em direção SW, até a co ta 565, seguindo a mesma, até o limite do Loteamento URBANOVA; deflete à esquerda, acompanhando esse limite até 30 metros antes da margem esquerda do Rio Paraíba do Sul; deflete à direita em direção a montante, guardando uma distância do rio igual à metade da largura deste, mas nunca inferior a 30 metros, por uma distância de aproximadamente 2580 metros, até encon trar a cota de 565 metros, acompanha essa cota até o limite do Município; acompanha esse limite até seu cruzamento com o antigo tronco da RCFSA; se gue por esse ramal até seu cruzamento com o Ribeirão da RESSACA; segue em linha reta na direção E, até a cota 600; segue a curva de nível dessa co ta 600, até o cruzamento com a rua Heitor de Andrade; segue por esta rua, até seu cruzamento com a rua Corifeu de Azevedo Marques; segue por rua até a esquina da rua Ibaté; segue por esta última, até seu cruzamento com a rua Bernardo Grabois; segue por esta última, até seu cruzamento com a rua Winston Churchill, segue por esta última até seu cruzamento com Avenida Engenheiro Francisco Prestes Maia; segue por esta, até a rua Pro fessor Dr. João Ortiz Monteiro sobre o córrego sem nome; segue pela Professor Dr. João Ortiz Monteiro, paralelamente à ferrovia, continuando' pela Avenida Jornalista Napoleão Monteiro, até seu cruzamento com a mesma ferrovia; segue por esta ferrovia, até o ponto inicial.

10 de janeiro de 1984.

Helio Augusto de Souza Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

SI/SFA/rm